
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Versão 1.0 vigência a partir de 01/08/2020

1. Bases Legais

- Lei 9613/1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.
- Lei 12.683/2012 – Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei no 12.850/13 - Lei do Crime Organizado – “Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências”.
- Decreto 5640/2005 – Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001.
- Decreto 5639/2005 – Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.
- Resolução 15 COAF – de 28 de março de 2007 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento
- Circular nº 3.978/2020 do Banco Central que visa à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. Conceitos

- 2.1. **Lavagem de Dinheiro** é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

2.2. Financiamento ao Terrorismo - O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

2.3. Pessoas Expostas Politicamente (PEP) - O conceito de PEP é o reconhecimento de que pessoas ocupando altos cargos políticos são mais expostas à possibilidade de aliciamento e corrupção. São consideradas PEP aquelas pessoas que desempenham cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países. Assim como seus representantes e familiares.

3. Objetivo

Estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.

4. Abrangência

- Todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviço da TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
- Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

5. Diretrizes

- A TOP deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- Avaliar, permanentemente, os produtos e serviços oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- Desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.
- Identificar os clientes e fornecedores e manter atualizadas suas informações cadastrais.
- Comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro;
- A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

6. Responsabilidades

Diretores

- Aprovar normas, procedimentos e medidas e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes em novos produtos e serviços
- Definir as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes dos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- Analisar e aprovar ou recusar clientes e prospects conforme critérios definidos nesta política.

Equipe de Compliance

- Responsável pelos processos de compliance, visando a assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, além de outras exigências;
- Avaliar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes no início e manutenção do relacionamento com clientes;
- Monitorar, identificar e analisar as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e realizar a respectiva comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes, no âmbito do Brasil, bem como supervisionar estas atividades no âmbito das unidades do exterior;

Líderes

- Implantar políticas setoriais em observância às diretrizes corporativas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes;
- Acompanhar e diagnosticar os diferentes tipos de atos ilícitos, no sentido de antecipar tendências e propor soluções preventivas e de combate.
- Assegurar a divulgação e disseminação, de forma permanente a todos colaboradores e estagiários, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.